

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Lei do Bem e os Desafios para a sua aplicação na Prática das Empresas

I Seminário Internacional Fomento à Inovação – Reforma da Lei do Bem
e Outros Temas

Jorge Mario Campagnolo, D.Sc.

Diretor de Políticas e Programas de Apoio à Inovação
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Marco Legal de C&T&I



Incentivos Fiscais

Lei N° 10.973, de 02 de dezembro de 2004

“Lei de Inovação”

Art. 28 : “A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei”



Lei N° 11.196, de 21 de novembro de 2005

Lei do Bem – Capítulo III

Incentivos à Inovação Tecnológica

Objetivo

Estimular empresas a realizarem atividades
de **P&D**.

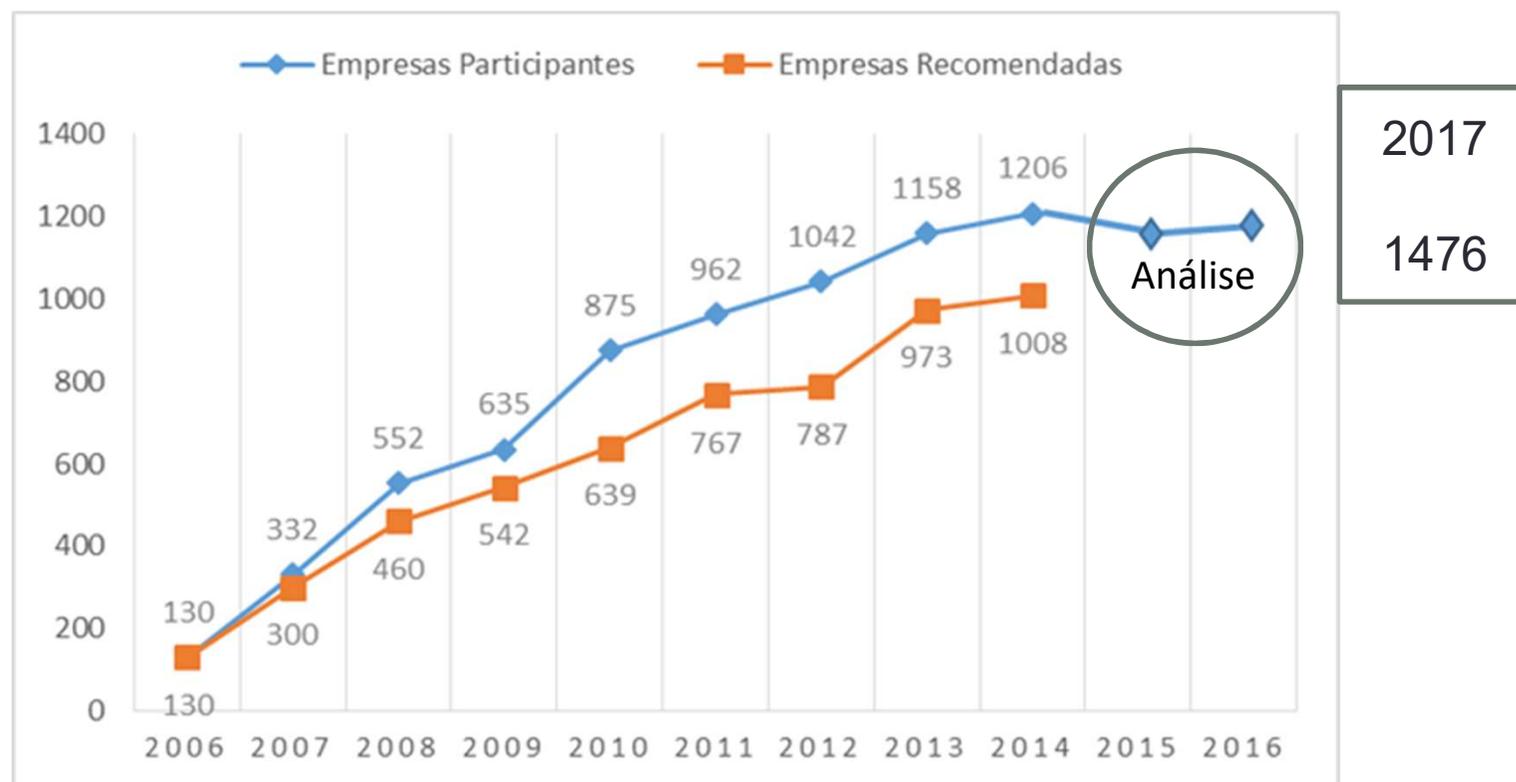


Doze anos de Lei do Bem no Brasil

	2006	2017
Quantidade de empresas	130	1.476
Investimento	R\$ 2.1 bilhões	R\$ 9,78 bilhões
Isenção fiscal	R\$ 228 milhões	R\$ 2,09 bilhões



Evolução Histórica do N° de Empresas Participantes x Recomendadas na Lei do Bem.



Fonte: MCTIC/SETEC



Lei do Bem - Renúncia Fiscal e Investimentos das Empresas em ~~PD&I~~ P&D (em R\$ milhões)

Ano-Base	CSLL (9%) (I)	IRPJ (25%) (II)	IPI (50%) (III)	IR Pagos Exterior (IV)	Total Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)	Total Investimento das Empresas
2006	60,0	165,0	0,0	4,0	229,0	2.192,0
2007	226,0	628,0	0,3	29,0	883,3	5.138,0
2008	402,0	1.118,0	0,3	62,0	1.582,3	8.804,0
2009	356,0	990,0	0,2	36,0	1.382,2	8.331,0
2010	452,9	1.258,1	0,3	15,6	1.726,9	8.625,0
2011	373,1	1.036,5	0,3	0,0	1.409,9	6.840,0
2012	274,7	763,0	1,3	0,0	1.039,0	5.330,0
2013	420,7	1.168,6	0,3	0,0	1.589,6	6.740,0
2014	449,9	1.252,5	0,4	0,0	1.702,8	8.170,0
2015					1.700,0	8.900,0
2016					1.700,0	8.400,0
TOTAL	3.015,3	8.379,7	3,4	146,6	14.945,0	77.470,0

Fonte: MCTIC/SETEC



Desafios do Instrumento

Expansão do público-usuário da Lei do Bem

- Das 155 mil empresas no regime tributário de lucro real (SRFB), cerca de 0,8% utilizam o instrumento.
- No Brasil, 47.693 empresas implementaram inovações de produto e/ou processo em 2014 (PINTEC), sendo que apenas 1.008 utilizaram a Lei do Bem, 2% delas

Restrição a empresas com prejuízo fiscal no ano-base

- Dentre os países da OCDE, mais de 80% possuem instrumentos que permitem que as empresas carreguem os benefícios em anos posteriores ao prejuízo fiscal

Volume de incentivos em relação ao mundo

- Segundo dados da OCDE, o Brasil é o 7º país em volume de incentivos fiscais e subvenções para Grandes Empresas, no entanto é o 20º ao se tratar de Pequenas e Médias Empresas



Proposta de Aprimoramentos da Lei do Bem

I - Redução de 100% (cem por cento) do IPI, na aquisição de máquinas, instrumentos e aparelhos utilizados em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

II - O **acréscimo** de 20% hoje destinado à PI e cultivares passa a ser substituído, e concedido a empresas que ultrapassarem em pelo menos 12% (doze por cento), no ano calendário, o montante investido em **P&D** no ano calendário anterior.



Proposta de Aprimoramentos da Lei do Bem

III - Permitir a empresas que operaram com prejuízo fiscal **no ano-base**, mas que realizaram atividades de PD&I, possam usufruir em anos subsequentes.

IV – Considerar, **como alternativa ao PD&I**, os investimentos em Fundos de Investimentos em Participação (FIP), regulados pela CVM, que investem em empresas nascentes de base tecnológica, como dedutíveis na Lei do Bem.



Proposta de Aprimoramentos da Lei do Bem

V – Alterar o Art. 19-A para incentivar a parceria empresa e ICT, nos termos do novo marco legal, com a simplificação radical de procedimentos e a flexibilização das regras de submissão de projetos.-



Outros Aperfeiçoamentos

A SETEC/MCTIC está promovendo revisão da regulamentação da Lei do Bem, com o objetivo central de promover:

- Um maior **estímulo para contratação de ICTs e startups** por empresas usuárias do Instrumento
- E dar maior **segurança do investimento em P&D**, por meio de previsibilidade e ganho de transparência nos critérios de análise

Estímulo para contratação de MPEs

Consulta Pública de Portaria que estabelece e disciplina procedimento especial de avaliação de projetos apresentados por empresa beneficiária dos incentivos fiscais estabelecidos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 quando executados em parceria com microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica;

Segurança para o Investimento em P&D

CrITÉrios de análise

Maior transparência em relação aos critérios adotados pelo MCTIC para a realização do enquadramento dos projetos nas categorias previstas na lei, bem como para análise dos dispêndios.

Previsibilidade do processo de análise

Detalhamento das grandes etapas na gestão da Lei do Bem, com procedimentalização e regularidade na divulgação dos resultados.

Análise de projetos de P&D por instituições parceiras

Estabelecimento de parcerias com agências federais de fomento para análise prévia de enquadramento e acompanhamento de dispêndios. Esses projetos estariam pré-aprovados perante o MCTIC.

Segurança na Aplicação da Lei do Bem

- O preenchimento do projeto não deve se restringir a apenas uma pessoa, ou pior, não ser delegado ao setor de contabilidade.
- Os dados financeiros do projeto são importantes, mas mais importante é apresentar o projeto com clareza e detalhes técnicos coerentes com os dispêndios e as atividades relacionadas.
- Muito importante é destacar o risco tecnológico envolvido.
- Não ver a Lei do Bem como uma forma de redução da carga tributária, mas uma oportunidade de estruturar suas ações para aprimorar e melhorar sua competitividade

Conclusões

- São positivos os gastos privados em **P&D** para a renúncia fiscal obtida. São 4,18 reais aplicados em projetos de **P&D** para cada real de renúncia.
- O grande desafio é que um número muito maior de empresas façam uso, e o país possa avançar nos indicadores de inovação e competitividade mundiais.
- Chegou-se a um consenso no governo da necessidade de um aprimoramento da Lei do Bem para torná-la mais efetiva, mas as restrições fiscais que o país passa impediram até o momento a sua implementação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Obrigado!

Jorge Mario Campagnolo
campagnolo@mctic.gov.br

